FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9980/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132321/67592

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua João Sperandio, nº S/N, Fernandes

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713115.04, Y 6975883.363

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para fins de realização de obra de pavimentação com lajotas de concreto sextavadas, incluindo os respectivos dispositivos de drenagem associados.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de obra de pavimentação com lajotas de concreto sextavadas, associada à implantação de dispositivos de drenagem, a ser executada na Rua João Sperandio, contemplando, nesta etapa, aproximadamente 1,0 km de extensão da área de intervenção. Não estão previstas Obras de Arte Especiais (OAE) de grande porte no trecho objeto da intervenção. As novas travessias de cursos hídricos serão executadas mediante a implantação de bueiros, dimensionados de acordo com as condições locais e as vazões de projeto.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

A Rua João Sperandio está localizada parte em zona urbana mista e parte em zona rural do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s 6.975.883,363 m S e 713.115,040 m E.

Descrição e caracterização da área

Trata-se de uma estrada não pavimentada, de traçado predominantemente plano e largura variável, mantendo, em sua maior parte, largura superior a 7,00 metros. Apresenta revestimento superficial constituído, aparentemente, por material granular do tipo saibro.

O traçado da estrada intercepta cursos hídricos ao longo de seu percurso, os quais dispõem de Obras de Arte Especiais (OAE) destinadas à transposição dos respectivos corpos d'água.

Aspectos Florestais

Trata-se de estrada já consolidada e em operação, não sendo observada a presença de vegetação na faixa de domínio ou na superfície de circulação da via.

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), verifica-se que a área de intervenção está parcialmente inserida em Áreas de Preservação Permanente (APP), restritas aos pontos correspondentes às transposições de rios e córregos existentes.

Autorização de Corte de Vegetação: não há previsão de supressão de vegetação para a execução da intervenção proposta. Caso, no decorrer da execução da obra, seja identificada a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser previamente requerida a respectiva Autorização de Corte de Vegetação (AuC), junto ao órgão ambiental competente.

Reserva Legal: não se aplica à área objeto da intervenção.

Área Verde: não se aplica à área objeto da intervenção.

Unidade de Conservação: O local objeto da intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em sua respectiva zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante, referente à execução de obra de pavimentação de via pública. O projeto contempla a implantação de sistema de drenagem associado e a pavimentação da via mediante a utilização de blocos pré-moldados de concreto.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade proposta não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, nos termos do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

A intervenção será realizada em estrada já existente, oficialmente instituída pela lei municipal 4.491 de 30 de junho de 2026, cujo traçado intercepta áreas caracterizadas como de Preservação Permanente (APP), especialmente nos pontos de transposição de cursos hídricos existentes.

Quanto à gestão ambiental da obra, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o adequado gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em estrita observância à legislação e às normas ambientais aplicáveis. Deverão ser asseguradas a segregação, triagem, acondicionamento e armazenamento temporário, bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, de acordo com sua classificação e características.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A execução dos serviços deverá observar as medidas de controle ambiental pertinentes, especialmente nos trechos inseridos ou adjacentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo a evitar intervenções e impactos ambientais além daqueles estritamente necessários à implantação do projeto.

O projeto prevê a geração de excedente de material de corte estimado em aproximadamente 397,91 m³, cuja destinação está prevista para local previamente autorizado por esta Fundação, conforme Autorização Ambiental para Terraplenagem nº 013 /2026, situado na área denominada Bosque, na Avenida Egydio Manoel Cordeiro, Bairro Centro. A disposição do material neste local deverá ser realizada de acordo com as condições e restrições estabelecidas na respectiva autorização ambiental, observando-se as medidas de controle ambiental aplicáveis.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil Vinicius Feller
Registro CREA: 147982-3-SC
ART n°: 10685715-0
Atividades:

1. Pavimentação em Lajotas (Projeto, Orçamento, Dimensionamento): 6140,00 m²;
2. Drenagem (Projeto, Orçamento): 506 m;
3. Sinalização Viária Vertical (Projeto, Orçamento): 13 unidades;
4. Meio Fio (Projeto, Orçamento): 2043,00 m;
5. Base e/ou Sub base (Projeto, Orçamento, Dimensionamento): 921,00 m³;
6. Caixa Coletora (Projeto, Orçamento): 42 unidades.

Conclusão

Considerando que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) está restrita aos pontos de travessia de córregos; a natureza de utilidade pública inerente ao empreendimento; a ausência de previsão de supressão de vegetação nativa para a execução da atividade; as informações apresentadas pelo requerente; e os resultados da análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta-se **FAVORAVELMENTE à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA** para a atividade proposta.

Ressalta-se que a presente certidão se restringe exclusivamente à atividade de pavimentação da via mediante a utilização de blocos pré-moldados de concreto, conforme caracterizada no presente parecer, não abrangendo quaisquer outras intervenções ou atividades distintas das aqui descritas.

Fica expressamente vedada a supressão de vegetação nativa, a alteração ou remodelação do terreno, bem como a execução de quaisquer outras intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) não contempladas no objeto desta certidão, salvo mediante a prévia obtenção das respectivas autorizações ou licenças ambientais específicas, quando aplicáveis.

Previamente ao início das obras, o requerente deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, devidamente emitida pelo profissional legalmente habilitado e acompanhada do respectivo registro junto ao conselho profissional competente.

Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 51489/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 24 de setembro de 2026** e é **válida até 24 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 24 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 24/09/2026 11:50